



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE GUABIJU**

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabijurs.com.br

licitacao@guabijurs.com.br Site: www.guabijurs.com.br

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**

DIEGO VENDRAMIN, Prefeito de Guabiju, no exercício de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação subsequente, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que no dia 17/09/2018, às 8h30min (HORÁRIO DO RELÓGIO DA SALA DE LICITAÇÕES), no Setor de Licitações, Rua José Bonifácio, 816, em Guabiju/RS, se reunirá a comissão de julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 001/2018, com a finalidade de receber propostas de PESSOAS JURÍDICAS para CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO DE REDE EM CABO DE FIBRA ÓTICA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE GUABIJU.

### **1 - DO OBJETO**

Esta licitação destina-se a receber propostas para concessão de uso de rede em cabo de fibra ótica, a ser implantada no interior do município de Guabiju/RS, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<p>Concessão de uso de 21.200 metros de Cabos de Fibra Ótica ASU120-12-NR (Cabo Auto Sustentado 120 metros com 12 fibras), para distribuição de internet no interior do Município, mediante as seguintes obrigações que serão de inteira de responsabilidade da concessionária:</p> <p>I) Fornecimento de todos os Equipamentos (Centrais com capacidade para 10GB uplink) e demais materiais necessários (salvo cabo de fibra ótica e posteamento) para instalação e manutenção de rede de Internet no interior do Município de Guabiju/RS, segundo as especificações do Memorial técnico.</p> <p>II) Obrigação de disponibilização de sinal de internet aos moradores interessados, com velocidade mínima de 12Mbps. Os serviços de fornecimento do sinal poderão ser cobrados diretamente dos moradores interessados através de contrato, cujos limites e especificações constam neste Edital e do contrato a ser firmado com a Concessionária.</p> <p>As características da rede estão previstos no memorial técnico e projeto, Anexo deste edital e estão disponíveis aos interessados no setor de licitações do Município.</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE GUABIJU**

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabijurs.com.br

licitacao@guabijurs.com.br Site: www.guabijurs.com.br

### DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- Assinar o Contrato de Concessão de uso no prazo de até 5 (cinco) dias após a convocação, prorrogável por igual período.
- Cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital, do Contrato de concessão de uso e da legislação municipal a que se refere bem como demais atos administrativos decorrentes deste edital;
- Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão, livre acesso, em qualquer horário para certificação de sua utilização;
- Manter em funcionamento e conservar, às suas custas, os bens;
- Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.
- A CONCESSIONÁRIA, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, pelo uso, manutenção e instalação dos equipamentos, assim como pela má execução dos serviços explorados, falha na prestação dos serviços, defeitos, reclamações, descumprimento dos prazos, etc.
- Executar a manutenção preventiva da rede mensalmente a fim de evitar prejuízos no fornecimento dos serviços;
- Responsabilidade da concessionária pela ligação da casa até a rede principal numa distância de até 300 metros, sem custas de CABOS aos moradores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE GUABIJU**

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabijurs.com.br

licitacao@guabijurs.com.br Site: www.guabijurs.com.br

- Ao final da vigência desta concessão de uso, os bens, as obras e benfeitorias realizadas deverão ser integrados ao patrimônio do Município, de forma incontinenti independente de prévio aviso ou notificação. A não integralização ao final do prazo contratual acarretará na constituição em mora do Concessionário de 5% ao mês sobre o valor de aquisição do bem, até o limite de 100% da concessão, além da pena de Suspensão temporária para contratação com a administração pública ou declaração de inidoneidade.

- Disponibilizar sinal de internet via Fibra Ótica desde sua origem, sem passar por qualquer outro meio de transmissão que tenha limitação de capacidade, tal como rádio ou satélite, até o prédio Localizado na Rua Álvaro Garda, 139, (local onde serão instaladas as centrais que distribuirão o sinal e de onde partirão os cabos de fibra ótica para distribuir o sinal para o interior).

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- Caberá ao Município a cessão de espaço para funcionamento da central de redistribuição de sinal, assim como as custas de energia elétrica para seu funcionamento.

- Fornecer ao Concessionário o cabo de fibra ótica e postes previstos no projeto básico, para distribuição do sinal de internet;

- Dispor sobre as diretrizes a serem adotadas para a realização do Programa que norteia o presente objeto;

- Fiscalizar a execução do presente contrato;

- Prestar os esclarecimentos necessários ao CONCESSIONÁRIO;

- Executar a construção da rede objeto de concessão, bem como ampliações futuras, incluindo-as na concessão.

#### DOS PRAZOS E REAJUSTES

- A presente concessão de uso terá como vigência o prazo de 10 anos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por igual período, desde que haja conveniência e interesse por parte do Poder Público Municipal.

- A concessão será formalizada após a construção da rede, pelo Município.

- O prazo máximo para disponibilização de sinal de internet aos munícipes contemplados pelo programa, será de 6 meses, a contar da Ordem de Início, prorrogável uma vez, por igual período.

- Após a instalação da rede, a contratada terá o prazo de 30 dias para realizar a instalação nas residências dos interessados, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE GUABIJU**

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabijurs.com.br

licitacao@guabijurs.com.br Site: www.guabijurs.com.br

- A manutenção/reparo da rede de fibra ótica até a residência do munícipe e dos respectivos equipamentos, deverá ser feita em até 48 horas após solicitação do munícipe e é de inteira responsabilidade da concessionária. Este prazo pode ser ampliado em casos de desastres naturais que se comprove a dificuldade técnica.

- O reajustamento dos valores mensais da assinatura poderá ser revisto anualmente, tendo por limite o índice IGPM acumulado dos últimos 12 meses, desde que mantida a média de valor das tarifas de mercado, cobradas na região pelo mesmo serviço disponibilizado aos munícipes de Guabiju.

## 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 - Os interessados em participar da presente licitação, representados por pessoa credenciada autorizada à prática de todos os atos e termos do procedimento, que deverá, se solicitado, apresentar o documento de identidade, para identificação do participante, deverão apresentar NO DIA, HORA E LOCAL INDICADO ACIMA a documentação e proposta, QUE SERÁ REDIGIDA EM LÍNGUA NACIONAL, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, para o que se sugere, na sua parte fronteira, a seguinte inscrição:

AO  
MUNICÍPIO DE GUABIJU  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)

AO  
MUNICÍPIO DE GUABIJU  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)

2.2 - Não poderá participar do presente certame licitante:

- a) declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
- b) com falência decretada;
- c) consorciada;
- d) suspensão pelo Município de Guabiju;
- e) em regime de recuperação judicial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE GUABIJU**

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabijurs.com.br

licitacao@guabijurs.com.br Site: www.guabijurs.com.br

f) pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, Responsáveis Técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem como dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Guabiju – RS;

g) de servidores ou dirigentes da entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3 - A habilitação à presente licitação far-se-á mediante comprovação de capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, através de entrega do ENVELOPE nº 01, contendo, obrigatoriamente, original ou cópia autenticada, POR CARTÓRIO COMPETENTE OU SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO OU PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL ou via INTERNET (os quais terão sua autenticidade certificada, para fins de habilitação) da documentação referida a seguir:

2.3.1 - Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

d) Declaração de que a atividade da empresa é compatível com o objeto da licitação.

2.3.2 - Regularidade Fiscal:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última relativa à sede da licitante, com validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da emissão, se não houver validade especificada na certidão.

f) prova de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE GUABIJU**

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabijurs.com.br

licitacao@guabijurs.com.br Site: www.guabijurs.com.br

g) declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da república Federal, disposto no Inciso V, Art. 27, da lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

h) Declaração expressa do responsável pela empresa licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação;

### 2.3.3 - Qualificação Técnica:

a) Declaração da licitante, emitida pelo SÓCIO/ADMINISTRADOR da empresa proponente, ou seu representante legal e/ou pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa junto à entidade profissional competente, de que visitou o local onde serão instalados os equipamentos, de suas condições, infraestrutura e acessos, dos serviços e de suas condições, pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, que verificou o projeto e memoriais.

d) Declaração de que a empresa se dispõe a instalar o cabeamento necessário, sem custos referentes a cabos, aos moradores que residam a uma distância de até 300 metros da rede principal.

e) Declaração de que o sinal a ser disponibilizado chegará via Fibra Ótica desde sua origem, sem passar por qualquer outro meio de transmissão que tenha limitação de capacidade, tal como rádio ou satélite, até o centro do Município de Guabiju/RS (local onde serão instaladas as centrais que distribuirão o sinal e de onde partem os cabos de fibra ótica para distribuir o sinal para o interior);

f) Declaração de que a empresa dispõe de equipe e equipamentos para manutenção da rede, até as residências, com prestação de serviços de reparos em até 48 horas da solicitação (salvo casos de desastres naturais, que comprovadamente impossibilitem o cumprimento do prazo), sem custas adicionais aos assinantes.

g) Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente.

g.1) A Certidão de Registro de Pessoa Jurídica deverá vir com o capital social de conformidade com a última alteração contratual e/ou Consolidação Social vigente.

g.2) No caso de participação de Pessoa Jurídica registrada junto ao CREA em outro Estado, deverá ser atendido o disposto na RESOLUÇÃO Nº 413, DE 27/6/1997 e RESOLUÇÃO Nº 425/98 (ART).

h) Registro ou inscrição do responsável técnico da empresa na entidade profissional competente, devendo a licitante comprovar na data prevista para a entrega dos envelopes, que o referido profissional pertence ao seu quadro permanente. Em se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE GUABIJU**

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabijurs.com.br

licitacao@guabijurs.com.br Site: www.guabijurs.com.br

tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) ou, CONTRATO DE TRABALHO firmado, se contratado; e, no caso de sócio da empresa, através da cópia reprográfica autenticada do ATO CONSTITUTIVO E/OU CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

#### 2.3.4 - Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) A empresa que não possuir o Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, por não possuir 01 (um) ano de funcionamento, deve apresentar o Balanço de Abertura.

2.4 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada POR CARTÓRIO COMPETENTE OU SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO OU PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL.

2.4.1 - Em caso de autenticação de documentos por servidor da administração, os licitantes deverão apresentar os documentos a serem autenticados até o dia 14/09/2018, antes da abertura dos envelopes.

2.5 - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, com exceção dos tributos federais (INSS, Fazenda Federal) e a CNDT.

2.6 - Os documentos emitidos pela INTERNET ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade

2.7 - O envelope nº 02 deverá conter a proposta financeira assinada pelo sócio/administrador da empresa e mencionar:

2.7.1 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias da sua apresentação, deverá ser apresentada em impresso próprio, contendo o número do presente processo licitatório, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE GUABIJU**

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabijurs.com.br

licitacao@guabijurs.com.br Site: www.guabijurs.com.br

2.7.2 A proposta deverá contemplar diversos critérios e será composta por:

2.7.2.1 Valor de mensalidade aos assinantes para fornecimento de sinal de Internet com velocidade de transferência de dados mínima de 12Mbps, considerando download; (Não poderá exceder o valor de R\$ 70,00/mês para a velocidade mínima solicitada).

2.7.2.2 Valor de taxa de ligação/instalação para novos assinantes, o que deve considerar o valor total necessário para esta instalação, tal como roteadores, conectores e outros materiais necessários para a disponibilização do sinal necessário para o funcionamento da internet, excetua-se o custo com cabeamento que é contemplado no próximo item. (Não poderá exceder o valor de R\$ 500,00).

2.7.2.3 Valor cobrado por metro linear de cabo de fibra ótica para instalação aos munícipes que estejam a uma distância de mais de 300 metros da rede principal (Não poderá exceder o valor de R\$ 1,50/metro linear).

2.7.3 As propostas que contiverem valores superiores aos limites anteriormente previstos serão desclassificadas;

2.7.4 As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que fizerem referência à proposta de outro licitante.

2.7.5 Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas após abertas às propostas.

### 3 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

3.1 - Caberá à Comissão de Julgamento de Licitações:

3.1.1 - Receber os envelopes da documentação e proposta na forma determinada neste Edital.

3.1.2 - Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, que será rubricada por todos os presentes folha por folha.

3.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Nesse caso, o Envelope Nº 02, proposta financeira, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação final do presente Edital.

3.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da documentação e após terem sido habilitados, ou rejeitados os concorrentes na mesma sessão, pública, ou sessão subsequente a ser designada, a Comissão de Julgamento de Licitações procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados determinado que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, rubricados, sendo devolvidos depois do término do certame.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE GUABIJU**

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabijurs.com.br

licitacao@guabijurs.com.br Site: www.guabijurs.com.br

3.1.5 - Lavrar Atas circunstanciadas nas sessões de licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Julgamento de Licitações e por todos os licitantes presente, independente de terem sido julgados habilitados.

3.1.6 - Promover diligências em qualquer fase da licitação visando esclarecer ou complementar instrução do processo.

3.1.7 - Não considerar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital baseada nas ofertas dos demais licitantes.

3.1.8 - Elaborar um relatório final, concluindo formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a proposta mais vantajosa para o Município (maior oferta) podendo ainda, quando julgar conveniente e devidamente justificado, propor a revogação, ou anulação do Edital dentro do prazo.

#### 4 - VALIDADE DA PROPOSTA

4.1 - A validade da Proposta não inferior a 60 (Sessenta) dias da data da entrega das propostas.

#### 5 - DO JULGAMENTO

5.1 Serão critérios de julgamento das propostas:

5.1.1 Menor valor de mensalidade aos assinantes para fornecimento de sinal de Internet com velocidade de transferência de dados mínima de 12Mbps, considerando download.

5.1.2 Menor valor de taxa de ligação/instalação para novos assinantes, o que deve considerar o valor total necessário para esta instalação, tal como roteadores, conectores e outros materiais necessários para a disponibilização do sinal necessário para o funcionamento da internet, excetua-se o custo com cabeamento que é contemplado no próximo item.

5.1.3 Menor valor cobrado por metro linear de cabo de fibra ótica para instalação dos municípios que estejam a uma distância de mais de 300 metros da rede principal.

5.2 Será considerada vencedora, a empresa que apresentar a proposta de menor valor para o item 5.1.1. Em caso de empate, será considerada vencedora a proposta de menor valor para o item 5.1.2. Em caso de empate, será considerada vencedora a proposta de menor valor para o item 5.1.3.

5.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas em todos os itens será utilizado o sorteio, em ato público, na forma do parágrafo 2.º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE GUABIJU**

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabijurs.com.br

licitacao@guabijurs.com.br Site: www.guabijurs.com.br

5.4 Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.

5.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexequíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

5.6 O Município de Guabiju se reserva o direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

## 6 - DO DIREITO DE RESERVA

6.1 O Município reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, ressalvando-se apenas o direito do contratado ou proponente à indenização nos casos e na forma previstos na Lei n.º 8.666/93.

## 7 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

7.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preço global superestimado ou inexequível.

## 8 - DOS RECURSOS

8.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem neste processo licitatório:

8.1.1 Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação e inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) nos demais casos previstos na lei 8.666/93.

8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

8.3 Os recursos previstos neste edital deverão ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da licitante concorrente ou procurador devidamente habilitado, não sendo conhecidos aqueles interpostos intempestivamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE GUABIJU**

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabijurs.com.br

licitacao@guabijurs.com.br Site: www.guabijurs.com.br

## 9 - DO CONTRATO

9.1 Depois de esgotados todos os prazos para recursos, no termos do art. 100 da Lei 8.666/93, a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar Contrato de Concessão.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas pelos arts. 81 e 87 de Lei n.º 8.666/93.

9.4 Ao presente contrato de concessão poderá ser incluído futuras ampliações de rede, realizadas pelo Município, considerando as condições técnicas para exploração e expansão dos serviços de internet na zona rural do município de Guabiju.

9.5 O contrato de concessão terá validade de 10 anos e poderá ser renovado por igual período, desde que esteja atendendo aos objetivos aos quais se propõe.

## 10 - DAS PENALIDADES DA CONTRATADA

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

10.1.1 manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

10.1.2 deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

10.1.3 executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.1.4 executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.5 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE GUABIJU**

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabijurs.com.br

licitacao@guabijurs.com.br Site: www.guabijurs.com.br

10.1.6 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.7 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

10.4 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

## 11 – DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

11.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou nulidade relativas à aplicação da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar a impugnação junto ao Setor de Licitações, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos documentos, devendo a Comissão de Licitações julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

## 12 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE GUABIJU**

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: [guabiju@guabijurs.com.br](mailto:guabiju@guabijurs.com.br)

licitacao@guabijurs.com.br Site: [www.guabijurs.com.br](http://www.guabijurs.com.br)

### 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

13.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

13.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

13.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

13.6 Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.

13.7 Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das previstas no item 10 deste edital, naquilo em que for aplicado.

13.8 Do Contrato de concessão de uso, a ser assinado com a licitante vencedora deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, além da previsão de que, será considerado rescindido caso a empresa cesse suas atividades antes do início do funcionamento ou não cumpridas às disposições de que trata este edital.

13.9 A participação no presente certame importará na aquiescência formal, tácita e incondicional da empresa a todos os termos contidos no presente edital, seus respectivos anexos, bem como às normas legais vigentes.

13.10 Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão de Licitações ou o Município de Guabiju, poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o edital, observando o disposto no § 4.º, do art. 21, da Lei n.º 8.666/93, quando for o caso.

13.11 É proibida a sublocação parcial ou total do objeto do presente contrato.

13.12 Licitação regida pela Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

13.13 O presente Edital está disponível no site [www.guabijurs.com.br](http://www.guabijurs.com.br) e seus anexos estão disponíveis no setor de licitações do município de Guabiju.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE GUABIJU**

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: [guabiju@guabijurs.com.br](mailto:guabiju@guabijurs.com.br)  
[licitacao@guabijurs.com.br](mailto:licitacao@guabijurs.com.br) Site: [www.guabijurs.com.br](http://www.guabijurs.com.br)

13.14 Fica eleito o FORO da Comarca de Nova Prata para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

13.15 Maiores informações poderão ser prestadas aos interessados, em horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Guabiju, junto ao Setor de Licitações, na Rua José Bonifácio, 816 ou pelo Fones/faxes 54 3272.1266.

Guabiju, 13 de agosto de 2018.

Diego Vendramin  
Prefeito de Guabiju

Revisado e aprovado.

Procuradoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE GUABIJU**

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabijurs.com.br

licitacao@guabijurs.com.br Site: www.guabijurs.com.br

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2018 DE .../.../2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE GUABIJU E .....

O MUNICÍPIO DE GUABIJU, representado pelo Prefeito Diego Vendramin, doravante denominado Concedente, e a empresa ....., estabelecido na Rua ....., CNPJ nº ....., representado por ....., portador do CPF nº ....., doravante denominada concessionária, tendo em vista Edital de Concorrência nº 001/2018, com base na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a concessão de rede em cabo de fibra ótica para exploração de serviço de internet no interior do município de Guabiju/RS, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<p>Concessão de uso de 21.200 metros de Cabos de Fibra Ótica ASU120-12-NR (Cabo Auto Sustentado 120 metros com 12 fibras), para distribuição de internet no interior do Município, mediante as seguintes obrigações que serão de inteira de responsabilidade da concessionária:</p> <p>I) Fornecimento de todos os Equipamentos (Centrais com capacidade para 10GB uplink) e demais materiais necessários (salvo cabo de fibra ótica e posteamento) para instalação e manutenção de rede de Internet no interior do Município de Guabiju/RS, segundo as especificações do Memorial técnico.</p> <p>II) Obrigação de disponibilização de sinal de internet aos moradores interessados, com velocidade mínima de 12Mbps. Os serviços de fornecimento do sinal poderão ser cobrados diretamente dos moradores interessados através de contrato, cujos limites e especificações constam neste Edital e do contrato a ser firmado com a Concessionária.</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE GUABIJU**

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabijurs.com.br  
licitacao@guabijurs.com.br Site: www.guabijurs.com.br

## CLÁUSULA SEGUNDA

O valor de mensalidade aos assinantes para fornecimento de sinal de Internet com velocidade de transferência de dados mínima de 12Mbps, considerando download será de R\$ .....

O valor de taxa de ligação/instalação para novos assinantes, o que deve considerar o valor total necessário para esta instalação, tal como roteadores, conectores e outros materiais necessários para a disponibilização do sinal necessário para o funcionamento da internet será de R\$ .....

O valor cobrado por metro linear de cabo de fibra ótica para instalação aos municípios que estejam a uma distância de mais de 300 metros da rede principal será de R\$ .....

## CLÁUSULA TERCEIRA

A presente concessão de uso terá como vigência o prazo de 10 anos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por igual período, desde que haja conveniência e interesse por parte do Poder Público Municipal.

O reajustamento dos valores mensais da assinatura poderá ser revisto anualmente, tendo por limite o índice IGPM acumulado dos últimos 12 meses, desde que mantida a média de valor das tarifas de mercado, cobradas na região pelo mesmo serviço disponibilizado aos municípios de Guabiju.

Ao presente contrato de concessão poderá ser incluído futuras ampliações de rede, realizadas pelo Município, considerando as condições técnicas para exploração e expansão dos serviços de internet na zona rural do município de Guabiju.

## CLÁUSULA QUARTA

O prazo máximo para disponibilização de sinal de internet aos municípios contemplados pelo programa, será de 6 meses, a contar da Ordem de Início, prorrogável uma vez, por igual período.

Após a instalação da rede, a contratada terá o prazo de 30 dias para realizar a instalação nas residências dos interessados, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

A manutenção/reparo da rede de fibra ótica até a residência do munícipe e dos respectivos equipamentos, deverá ser feita em até 48 horas após solicitação do munícipe e é de inteira responsabilidade da concessionária. Este prazo pode ser ampliado em casos de desastres naturais que se comprove a dificuldade técnica.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE GUABIJU**

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabijurs.com.br

licitacao@guabijurs.com.br Site: www.guabijurs.com.br

## CLÁUSULA QUINTA

A concedente poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público.

## CLÁUSULA SEXTA

Pelo inadimplemento das obrigações, a concessionária, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

1 - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

2 - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

3 - executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

4 - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

5 - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6 - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

Será facultado a concessionária o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

Se a concedente não realizar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente Contrato, deverá pagar à concessionária, sobre a parcela de atraso, o percentual de 5% (cinco por cento) correspondente à multa e mais 1% (um por cento) de juros ao mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE GUABIJU**

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabijurs.com.br

licitacao@guabijurs.com.br Site: www.guabijurs.com.br

### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) situação prevista na cláusula anterior;
- b) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da concessionária que prejudique a execução do contrato;
- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no competente processo administrativo;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a concedente;

### CLÁUSULA OITAVA

Rescindido o contrato por culpa exclusiva do concessionário, sofrerá este, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou Regulamento.

### CLÁUSULA NONA

A concessionária se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, objeto deste contrato, bem como os Tributos Municipais (ISSQN sobre a mão-de-obra), Estaduais e Federais (INSS e FGTS) incidentes e a quitação do INSS sobre o valor contratado, correrão por conta da concessionária.

### CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É proibida a sublocação parcial ou total do objeto do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE GUABIJU**

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabijurs.com.br

licitacao@guabijurs.com.br Site: www.guabijurs.com.br

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A concessionária reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar ao Município ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A concessionária deverá:

- Cumprir todas as cláusulas e condições do Contrato de concessão de uso e da legislação municipal a que se refere bem como demais atos administrativos decorrentes deste contrato;
- Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão, livre acesso, em qualquer horário para certificação de sua utilização;
- Manter em funcionamento e conservar, às suas custas, os bens;
- Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste contrato;
- Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.
- A CONCESSIONÁRIA, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, pelo uso, manutenção e instalação dos equipamentos, assim como pela má execução das obras, falha na prestação dos serviços, defeitos, reclamações, descumprimento dos prazos, etc.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE GUABIJU**

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabijurs.com.br

licitacao@guabijurs.com.br Site: www.guabijurs.com.br

- Executar a manutenção preventiva da rede mensalmente a fim de evitar prejuízos no fornecimento dos serviços;
- Responsabilidade da concessionária pela ligação da casa até a rede principal numa distância de até 300 metros, sem custos de CABOS aos moradores.
- Ao final da vigência desta concessão de uso, os bens, as obras e benfeitorias realizadas deverão ser integrados ao patrimônio do Município, de forma incontinenti independente de prévio aviso ou notificação. A não integralização ao final do prazo contratual acarretará na constituição em mora do Concessionário de 5% ao mês sobre o valor de aquisição do bem, até o limite de 100% da concessão, além da pena de Suspensão temporária para contratação com a administração pública ou declaração de inidoneidade.
- Disponibilizar sinal de internet via Fibra Ótica desde sua origem, sem passar por qualquer outro meio de transmissão que tenha limitação de capacidade, tal como rádio ou satélite, distribuindo o sinal para o interior do Município de Guabiju.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A concedente deverá:

- Caberá ao Município a cessão de espaço para funcionamento da central de redistribuição de sinal, assim como as custas de energia elétrica para seu funcionamento.
- Fornecer ao Concessionário o cabo de fibra ótica e postes previstos no projeto básico, para distribuição do sinal de internet;
- Dispor sobre as diretrizes a serem adotadas para a realização do Programa que norteia o presente objeto;
- Fiscalizar a execução do presente contrato;
- Prestar os esclarecimentos necessários ao CONCESSIONÁRIO;
- Executar a construção da rede objeto de concessão, bem como ampliações futuras, incluindo-as na concessão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Secretário Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE GUABIJU**

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabijurs.com.br

licitacao@guabijurs.com.br Site: www.guabijurs.com.br

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guabiju, ....., ..... de 2018.

Diego Vendramin  
Prefeito.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada.